

COMERCIAL 0000000000 24 Meses
400 MG COM CT BL AL PLAS INC X 1
150 Registro de Medicamento Similar
01 - Em desacordo com a Legislação vigente.
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
400 MG COM CT BL AL PLAS INC X 5
150 Registro de Medicamento Similar
01 - Em desacordo com a Legislação vigente.
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
40 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 10 ML
150 Registro de Medicamento Similar
01 - Em desacordo com a Legislação vigente.
PERFLORA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 1.02940-9
HIDROCLOROTIAZIDA
DIURETICOS SIMPLES
HIDROSAN 25000.011775/9693- 04/2002
COMERCIAL 1.2940.0004.001-7 36 Meses
50 MG COM CT BL AL PVC X 20
142 Renovação de registro de Medicamento Similar
01 - Em desacordo com a Legislação vigente.
SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
GLICLAZIDA
ANTIDIABETICOS
GLICADIAB 25351.015913/2004-11 05/2009
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
80 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
150 Registro de Medicamento Similar
01 - Em desacordo com a Legislação vigente.
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
80 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
150 Registro de Medicamento Similar
01 - Em desacordo com a Legislação vigente.
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
80 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
150 Registro de Medicamento Similar
01 - Em desacordo com a Legislação vigente.
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
80 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB HOSP)
150 Registro de Medicamento Similar
01 - Em desacordo com a Legislação vigente.
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
80 MG COM CT BL AL PLAS INC X 400 (EMB HOSP)
150 Registro de Medicamento Similar
01 - Em desacordo com a Legislação vigente.
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
80 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
150 Registro de Medicamento Similar
01 - Em desacordo com a Legislação vigente.
Total de Apresentações: 19

CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 20 DE MAIO DE 2004

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c com o art. 111, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 17 de maio de 2004.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que aprova as Diretrizes para o Uso de Imunoglobulinas.

Art. 2º Informar que o texto da proposta de Resolução de que trata o art. 1º estará disponível na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos, SEPN 515, Bloco "B" Ed. Ômega, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770.502, por Fax: (61) 448-1355 ou E-mail: sangue@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando a consolidação do texto final.

CLAUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 20 DE MAIO DE 2004

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 17 de maio de 2004.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que aprova as Diretrizes para a Transfusão de Hemácias.

Art. 2º Informar que o texto da proposta de Resolução de que trata o art. 1º estará disponível na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos, SEPN 515, Bloco "B" Ed. Ômega, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770.502, por Fax: (61) 448-1355 ou E-mail: sangue@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando a consolidação do texto final.

CLAUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 174, DE 14 DE MAIO DE 2004 (*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.589, de 03 de setembro de 2002, que estabelece o cadastramento, por meio do Cartão Nacional de Saúde, dos usuários que realizam tratamento dialítico em Serviços de Diálise do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade da expansão de identificação dos usuários do SUS, em outras modalidades de tratamento;

Considerando o processo de permanente revisão e atualização do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS;

Considerando que todos os municípios brasileiros aderiram ao cadastramento para o Cartão Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle do SIA/SUS e SIH/SUS referentes aos registros da assistência prestada aos usuários na rede pública e complementar do SUS, e

Considerando a necessidade de definir o código de identificação única no subsistema de Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade/Custo (APAC/SIA) e de Autorização de Internação Hospitalar (AIH/SIH), para identificar o usuário do SUS, resolve:

Art. 1º - Determinar que os procedimentos ambulatoriais e hospitalares que exigem autorização prévia sejam acompanhados, obrigatoriamente, da identificação dos usuários por meio do número do Cartão Nacional de Saúde, conforme cronograma constante do anexo desta Portaria.

Parágrafo único - A partir da competência julho de 2004, todas as APAC de Terapia Renal Substitutiva - TRS apresentadas para cobrança deverão ser geradas informando, obrigatoriamente, o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do paciente, sendo motivo de rejeição a omissão desta informação.

Art. 2º - Estabelecer que é de responsabilidade dos gestores estaduais/municipais de saúde a viabilidade do cadastramento dos usuários que ainda não dispõem do número do Cartão Nacional de Saúde.

Parágrafo único - Para agilizar o processo, os gestores poderão realizar o cadastramento nos órgãos emissores/autorizadores de APAC e AIH, ou ainda, podendo delegar esta atribuição aos estabelecimentos de saúde, devidamente orientados.

Art. 3º - Definir que, para a realização do cadastramento dos usuários que ainda não dispõem do número do CNS, poderá ser utilizado o programa CADWEB que se encontra no endereço eletrônico www.datasus.gov.br, acessando a opção "Cartão SUS", e logo após a opção "CADWEB".

§ 1º - Por meio da opção "Cartão SUS" o gestor poderá efetuar o cadastramento de usuários, obtendo o número provisório que será preenchido no cartão pré-impresso não numerado.

§ 2º - Caso o setor responsável pelo cadastramento não tenha acesso à internet, deverá utilizar o aplicativo CADSUS simplificado para realização do cadastro dos usuários. Utilizando-se este aplicativo, o número provisório será o mesmo que está no cartão pré-impresso numerado que será fornecido pelas secretarias estaduais/municipais de saúde, responsáveis pelo envio da base de dados ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS, que atualizará a base de dados nacional.

Art. 4º - Determinar que o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS/MS, após receber a primeira competência com as APAC e AIH, contendo a numeração do Cartão Nacional de Saúde, deverá efetuar um "batimento" das informações disponíveis nos Bancos de Dados Nacional das APAC e AIH com o do Cartão Nacional de Saúde e gerar, como resultado deste processo, uma relação de usuários não encontrados ou alguma divergência de informação cadastral.

Parágrafo Único - Este relatório deverá ser disponibilizado na internet, no site da Secretaria de Atenção à Saúde que servirá como instrumento de regulação, avaliação e controle aos gestores do SUS.

Art.5º - Definir que o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS será responsável pela disponibilização dos instrumentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria, respeitando os prazos definidos em seu Anexo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de julho/04.

JORGE SOLLA
Secretário

ANEXO

CRONOGRAMA PARA UTILIZAÇÃO DO Nº DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNS NOS ATENDIMENTOS QUE EXIGEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

APAC	Competência/2004
Terapia Renal Substitutiva	Julho
Medicamento Excepcional	Agosto
Radioterapia	Setembro
Quimioterapia	Setembro
Acompanhamento pós - transplante	Outubro
Contagem de Linfócitos T CD4/CD8 e Quantificação da carga Viral do HIV	Outubro
Demais procedimentos que necessitam autorização prévia	Novembro
AIH	
Cirurgias Eletivas de Transplantes	Julho
Demais cirurgias eletivas de alta complexidade	Outubro
Demais cirurgias eletivas	Dezembro

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. nº 93, de 17 de maio de 2004, Seção 1, pág. 62.

PORTARIA Nº 178, DE 20 DE MAIO DE 2004

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; considerando a Portaria GM/MS nº 1.338, de 22 de julho de 2002, que habilita o estado de São Paulo na Gestão Plena do Sistema, nos termos da Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS-SUS 01/2002;

Considerando a Portaria GM/MS nº 305, de 03 de março de 2004;

Considerando a Portaria GM/MS nº 307, de 03 de março de 2004;

Considerando a Portaria GM/MS nº 358, de 09 de março de 2004;

Considerando a Portaria GM/MS nº 869, de 11 de maio de 2004, e

Considerando o Ofício CIB nº 28, de 07 de abril de 2004, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, resolve:

Art. 1º Alterar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade sob gestão estadual, conforme descrito nos Anexos IA e IB desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, nos termos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS 01/96 e da NOAS-SUS 01/02, conforme detalhado no Anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de São Paulo referente à assistência de média e alta complexidade no valor de R\$ 2.979.152.905,92 (dois bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos) permanece inalterado.

§ 2º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

10.846.1220.0906 - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

10.846.1220.0907 - Atenção à Saúde da População dos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2004.

JORGE SOLLA